



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 009/2020
Decisão : 479/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200110368/2019
Interessado : Luciano Fraga Almeida

EMENTA: Decide pelo cancelamento da ART nº PE20190393444, em nome do profissional Luciano Fraga Almeida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 009/2020, realizada por videoconferência, no dia 03 de junho de 2020, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200110368/2019, referente ao cancelamento da ART nº PE20190393444, em nome do profissional Luciano Fraga Almeida, sob relatoria do Conselheiro Eli Andrade da Silva; considerando que o presente processo trata do resultado da diligência com o objetivo de confirmar as alegações feitas pelo profissional interessado, para que seja atendida sua solicitação de cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART mencionada, tendo em vista que os serviços constantes no documento não foram realizados; considerando que, para tanto, foi encaminhado ofício ao Contratante identificado naquele documento, de modo que o mesmo confirmasse a veracidade dos fatos narrados, inclusive tendo sido anexado ao referido documento o respectivo Aviso de Recebimento – AR, o qual retornou dando conhecimento de que o documento foi de fato entregue ao destinatário; considerando que decorrido cerca de um ano do fato agora descrito quanto ao encaminhamento, não houve manifestação por parte do receptor do ofício, o que pode vir a prejudicar interesses do profissional, já que não consegue se desvencilhar do compromisso anteriormente firmado, segundo aquele documento; deste modo, considerando a inércia do Contratante, pois não se manifestou acerca dos fundamentos ditos pelo profissional; e, considerando o parecer do relator supracitado, que opinou no sentido que este conselho deve proceder com cancelamento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme pedido encaminhado pela profissional, tendo por base legal a Resolução 1025/2009, artigo 21 e seguintes; **DECIDIU, por unanimidade, pelo cancelamento da ART nº PE20190393444 do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC